



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PPE N° 01/2022 – PE 109ª ZE

EMENTA: Apurar eventual prática de propaganda eleitoral extemporânea e abuso de poder econômico. Diligências probatórias visando posterior encaminhamento ao PRE, para a formação de “opinio”.

I - **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da **ordem jurídica** e do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

II - **CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao art. 105-A da Lei n° 9504, de 30 de setembro de 1997;

III - **CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento ao controle interno;

IV - **CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

V - **CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar n° 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

VI - **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

VII - **CONSIDERANDO** o teor do MPRJ n° 2022.00035421, que noticia possível propaganda eleitoral extemporânea e eventual abuso de poder econômico;

RESOLVE o Ministério Público Eleitoral, na pessoa do Promotor de Justiça que esta subscreve e na forma da presente Portaria, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE**, com fundamento nos



dispositivos acima mencionados, determinando, ainda a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Registre-se o presente no MGP e em livro próprio;
2. Afixe-se cópia da presente Portaria, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, em local próprio, tão logo possível;
3. Solicite-se ao GAP diligências na Avenida Rui Barbosa, próximo ao Posto TicTac, com o intuito de verificar a existência de Outdoor com a imagem de Rodrigo da Silva Barcellar ou qualquer informação a ele atrelada;
4. Expeça-se ofício a agência de publicidade *Outside*, para que informe o valor cobrado pela exibição de propaganda em Outdoor;
5. Junte-se a declaração de bens de Rodrigo Bacellar, disponível no Divulga Candidaturas, atinente às eleições de 2018;
6. Expeçam-se ofícios à PRE e ao CAO Eleitoral com cópia da presente.

Macaé, 09 de fevereiro de 2022.

FABRÍCIO ROCHA BASTOS

Promotor de Justiça

Mat. 4858